



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 13 / 06 / 2000

Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 472 /2000-PMS

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santana Aprovou e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santana, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, que será subsidiado por recursos financeiros auferidos com alienação onerosos de lotes de terras urbanos do Município e outras fontes de recursos, destinado a complementar as ações de desenvolvimento urbano do Município de Santana e com outras consignações, tendo como objetivo:

I - subsidiar estudos de planejamentos e projetos urbanísticos de melhoramento da paisagem urbana;

II - promover a urbanização de logradouros públicos e manutenção de praças e jardins;

III- promover a modernização de Cadastro Imobiliário da Prefeitura e o mapeamento digital da cidade;

IV- subsidiar o remanejamento de famílias carentes de áreas de riscos;

V - promover a proteção de áreas de ressacas e preservação ambiental;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 13, 06, 2000

Munic. de Administração

VI - indenizações de desapropriações declaradas de utilidade pública ou interesse social;

VII - outras atividades relacionadas com a infra - estrutura e urbanização da cidade.

Art. 2º. O FMDU será vinculado diretamente a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo o seu titular o ordenador das despesas.

Art. 3º. O FMDU será administrado por um coordenador do Quadro de Pessoal da Prefeitura, indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e nomeado pelo Prefeito, para um mandato de 02 (Dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º. São atribuições do coordenador do FMDU:

I - administrar os Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o referendo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - manter atualizado o controle da execução orçamentária do FMDU, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e o recebimento das receitas;

IV - liberar os recursos, com o deferimento do Secretário, a serem aplicados na execução dos objetivos constantes no art. 1º desta Lei;

V - registrar e controlar a aplicação de recursos captados através de convênios, para operacionalização da política de desenvolvimento urbano.

Art. 5º. Constitui fonte de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano:

I - alienação onerosa de Lotes de Terra Urbanos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 13 de Junho de 2000

Sec. Munic. de Administração

II - valores previstos no Orçamento Anual da Prefeitura, para aplicação de urbanização da cidade;

III - valores decorrentes de multas por transgressão à legislação urbanística do Município;

V - demais recursos relacionados com estudos de planejamentos e projetos urbanísticos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares para viabilizar a execução dos objetivos da presente Lei.

Art. 7º. As Despesas para execução desta Lei, correrá inicialmente com recursos Orçamentários do Município, suplementado até o valor necessário observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e no art. 43 da Lei nº 4.320/64 e nos subsequentes, com os recursos referidos n art. 5º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 13 de Junho de 2000.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana